

00523



Anexo 13 Relatório de averiguação da sujeição da proposta do PPERUCS a
AAE (Proposta n.º 382/2008 de 24-03-2008)

- 00524 10.1

Amfuchos



Cascais
Câmara Municipal



PROPOSTA 382/2008

REUNIÃO DE CÂMARA DE 24/03/2008

ANEXO 29

ASSUNTO: "RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO DA SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA."

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL



CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, introduziu alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro; designadamente através da aplicação no âmbito do sistema de gestão territorial do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, diploma que transpõe a directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho;
- b) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 (RJIGT), de 19 de Setembro, os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- c) Compete à Câmara Municipal como entidade responsável pela elaboração do plano averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT;
- d) A falta de orientações práticas na determinação e desenvolvimento dos critérios da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, aliada à demora da publicação pela DGTDU de um Guia destinado a apoiar as autarquias locais no cumprimento desta legislação, implicou o recurso à experiência comparada escocesa; tendo sido adaptado o procedimento que consta do guia "A Practical Guide to the Strategic Environmental Assessment Directive";

Resultado da deliberação

A votação foi efectuada na especialidade, tendo-se apurado o seguinte resultado:

Ponto 1 - Aprovado com 1 abstenção do Sr. Vereador Umberto Pacheco do B.

Ponto 2 - Aprovado por unanimidade.

☆



Cascais
Câmara Municipal



2172

- e) Da ponderação ambiental estratégica resultou um relatório, designado Relatório de Averiguação da Sujeição do Plano à Avaliação Estratégica;
- f) Do relatório resulta que deve ser efectuada a Avaliação Ambiental Estratégica para o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carçavelos Sul, sugerindo a consulta às entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano.

PROPÕE-SE QUE:

1. Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT seja aprovado o Relatório de Averiguação da Sujeição do Plano À Avaliação Ambiental Estratégica, que se junta;
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e no n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT, se promova o envio do presente relatório à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, à Agência Portuguesa do Ambiente e ao INAG.

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

00525

DPE - DEPARTAMENTO DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Cascais
Câmara Municipal



PLANO DE PORMENOR
de
Carcavelos-Sul



RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO

DA SUJEIÇÃO DO PLANO À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

Fevereiro 2008



Índice

1. Introdução/ Enquadramento legal.....	2
2. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	3
3. Caracterização da área de intervenção do Plano	5
3.1. Apontamento histórico	6
4. Metodologia	9
4.1. Análise de probabilidade de efeitos ambientais significativos	9
4.1.1 Plano Regional do Ordenamento do Território – Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), Rede Ecológica Metropolitana (REM)	10
4.1.2. Reserva Ecológica Nacional (REN)	11
4.1.3. Agenda Cascais 21	12
4.1.4. Qualidade do ar e ruído	13
4.1.5. Domínio público hídrico.....	14
4.1.6. Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Cidadela – São Julião da Barra	14
4.2. Análise do plano	15
5. Entidades a consultar	18
6. Conclusão	19
7. Bibliografia	20



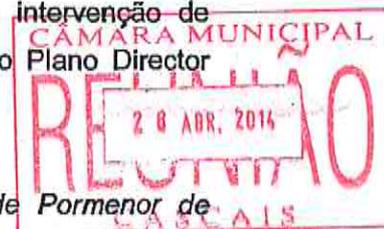


1. Introdução/ Enquadramento legal

Com vista a ponderar a Avaliação Ambiental Estratégica do *Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul* (nos termos do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsidiariamente nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho), apresenta-se o presente estudo.

O Plano de Pormenor constitui um instrumento de gestão territorial de carácter operativo, que se enquadra no regime jurídico constante do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/2003 de 10 de Dezembro, Lei 56/2007 de 31 de Agosto e Decreto-Lei 316/2007 de 19 de Setembro.

A área territorial do plano com cerca de 55 ha assume especial destaque na orla costeira do Concelho de Cascais. O conjunto de características ímpares, desde a sua dimensão, passando pela proximidade à praia, aos acessos rodo-ferroviários existentes e aos valores patrimoniais e ecológicos, justifica uma intervenção de reestruturação que integre os objectivos estratégicos delineados no Plano Director Municipal (PDM).



Nesse sentido, a Câmara deliberou mandar elaborar o *Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPCS)*, em reunião pública de 30 de Janeiro de 2006, nos termos da Proposta n.º 36/2006.

O Plano está a ser desenvolvido em parceria entre a CMC – representada pelo Departamento de Planeamento Estratégico (DPE), por via da Divisão de Ordenamento do Território (DORT) – e a Alves Ribeiro, S.A., de acordo com o protocolo assinado entre as partes, nos termos da proposta n.º 100/2006, aprovada em reunião pública de Câmara de 20 de Fevereiro de 2006.

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, integrando, entre outros, conceitos e novas necessidades como a



Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos de Pormenor nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.



2. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

O enquadramento legal nacional e comunitário define os planos e programas que devem ser submetidos a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), mesmo que apresentem objectivos e escalas geográficas diferentes. Na prática, a AAE deve ser adaptada à escala e natureza do plano e do programa em análise.

Embora o conceito de AAE seja relativamente simples, exige processos de planeamento e consulta mais estruturados. As propostas têm de ser sistematicamente avaliadas com base em critérios ambientais para determinar os seus eventuais efeitos e os das suas alternativas exequíveis. Apesar da existência de questões de interpretação difíceis, desde que sejam convenientemente aplicadas, estas avaliações contribuirão para produzir decisões mais fundamentadas, o que, por sua vez, permitirá uma melhor qualidade de vida e um ambiente mais sustentável para as gerações presentes e futuras.

Por uma questão de boa prática, a avaliação ambiental dos planos e programas deverá influenciar a forma como os próprios planos e programas são elaborados. Enquanto um plano ou programa se encontra em elaboração poderá ser mais fácil excluir os elementos susceptíveis de provocarem efeitos indesejáveis no ambiente do que depois de aqueles estarem concluídos.

A AAE de planos e programas visa o seguinte:

- Promover o esclarecimento dos objectivos do plano estabelecendo uma relação com os factores ambientais;
- Identificar aspectos do plano que possam ser prejudiciais para o ambiente;
- Aumentar a sensibilidade do plano para as questões ambientais;
- Ajudar na escolha de políticas e estratégias considerando as suas possíveis consequências ambientais;



- Avaliar se são necessárias medidas com vista a prevenir, reduzir ou "deslocar" os efeitos ambientais adversos;
- Promover a participação pública no processo de planeamento, demonstrando que os efeitos ambientais foram tidos em conta no processo;
- Assegurar que todas as partes interessadas no processo possam intervir de forma a promover o desenvolvimento sustentável.



Os planos de ordenamento do território geralmente contêm critérios que determinam o tipo de desenvolvimento que pode ter lugar em determinadas zonas e são um exemplo típico de planos que constituem enquadramento para a futura aprovação de projectos. São exemplo os planos municipais de ordenamento do território.

O principal critério para a aplicação da legislação da AAE não é, todavia, a dimensão da área abrangida, mas sim se o plano ou programa seria susceptível de ter efeitos significativos no ambiente. Um plano que se verifique ser susceptível de produzir tais efeitos deverá ser submetido a avaliação ambiental, mesmo que implique apenas a utilização de uma pequena área a nível local.

Um factor igualmente importante a considerar é a área susceptível de ser afectada pelo plano ou programa e, conseqüentemente, pelos seus efeitos. Note-se que o Decreto n.º 232/2007, de 15 de Junho, não exige que se dê atenção apenas às áreas com estatuto protegido. O valor ou a vulnerabilidade específicos da área susceptível de ser afectada poderá tornar mais provável que os efeitos aí sejam significativos. Um projecto mesmo de dimensões reduzidas pode ter efeitos significativos no ambiente quando for situado num local em que os factores ambientais, tais como a fauna e a flora, o solo, a água, o clima ou o património cultural, sejam sensíveis à mínima modificação.

A aplicação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente exige uma abordagem abrangente e sistemática. Para tal, há elementos identificados no anexo que também poderão ser pertinentes. Por exemplo, para identificar os eventuais efeitos significativos, deverão considerar-se os "receptores" destes efeitos, isto é, a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património



cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados. Também deve ser tomado em consideração se os efeitos são secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos. A utilização desta metodologia permite equacionar de uma forma pluridisciplinar os efeitos transversais do plano.

3. Caracterização da área de intervenção do Plano

A área de intervenção do Plano situa-se no extremo oriental do Concelho de Cascais, no sul da freguesia de Carcavelos, encontrando-se delimitada pela Avenida Marginal (EN 6) e a praia de Carcavelos a sul, pela Av. Tenente Coronel Melo Antunes e o interface modal de Carcavelos a norte, pela Av. Jorge V e o Bairro do Junqueiro a poente e pela Estrada da Torre, Bairro dos Lombos e Urbanização da Quinta de São Gonçalo a nascente.

A área do Plano está abrangida pela alínea 2.3 do Artigo 45º (Delimitação e caracterização da classe de espaços de desenvolvimento estratégico) do Regulamento do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97 (DR. 1ª Série B, n.º 139, de 19 de Junho de 1997).

A estrutura urbana que envolve a área de intervenção do plano está totalmente consolidada, com excepção do vértice sudeste, revelando-se bastante heterogénea e apresentando áreas bem definidas que carregam as suas especificidades urbanísticas.

Em termos de ocupação actual do solo a área de intervenção do Plano, está praticamente desocupada de qualquer edificação à excepção do antigo Palácio e respectivas construções e apoio. No que diz respeito ao valor ecológico do local, a mata ocupa uma parte importante da área. Da análise realizada, quer por ortofotomapas quer por visitas ao local, destacam-se as seguintes ocupações do solo:

- Revestimento arbóreo (mata);
- Revestimento herbáceo-arbustivo;

- Colégio St Julian's;
- Equipamento desportivo;
- Rede viária;
- Estacionamento;
- Construções dispersas;
- Vala.



3.1. Apontamento histórico

Em 1810 Napoleão Bonaparte decide invadir a Península Ibérica, colocando a terceira invasão de Portugal a cargo do general André Massena que comandaria um exército a partir do nordeste do país, a partir das posições conquistadas em Espanha.

Os ingleses acorrem em auxílio dos portugueses sob comando do famoso general Wellington que decide implementar um sistema composto por três linhas defensivas, a última das quais ainda hoje menos conhecida e documentada por ser objecto de segredo militar, designada por Terceira Linha de Torres Vedras.

A actual área do plano, pela prudência e astúcia do general Wellington, transforma-se num local estratégico de retirada para as tropas britânicas, escolhendo para o efeito a Praia de Carcavelos (fora do alcance da artilharia instalada na margem sul).

Neste contexto, manda estabelecer a Terceira Linha, um perímetro defensivo de mais de 5 km desde o Junqueiro até Oeiras com capacidade para comportar todo o exército de 34000 homens. Este perímetro era composto por redutos estrategicamente colocados em relação aos movimentos de tropa terrestres, unidos por trincheiras de terra que permitiam a comunicação segura das tropas inglesas.



Vestígios destes redutos encontram-se sobre a praia, a poente, o pequeno forte da Junqueira incorporado no "sanatório marítimo" que data do século XVII conforme atesta uma lápide inserida na fachada sul e vestígios de um muro a sul perto da praia.

As fortificações que rodeavam o actual colégio inglês destinadas a protegerem a "Quinta Nova" e o reduto mais avançado construído sobre os terrenos da Quinta de São Gonçalo, há muito que desapareceram, tal como parte dos redutos mais próximos de Oeiras. As trincheiras de comunicação e os respectivos muros de protecção, executados em terra, também não resistiram à passagem do tempo.

O mais importante testemunho desta linha é o Forte de São Julião, que foi incorporado estrategicamente como último bastião em caso de queda dos redutos mais avançados. O curso dos acontecimentos determinou que os exércitos de Bonaparte fossem travados nas Linhas de Torres (a segunda linha defensiva), a 14 de Outubro de 1810, bastando ao exército luso-britânico que os aguardava um dia para os derrotar e repelir, evitando que chegassem novamente à capital.

No terceiro quartel do século XIX, a aldeia de Carcavelos organizava-se em função da Igreja Matriz e de uma pequena praça, empedrada e com chafariz, onde se localizam os primeiros estabelecimentos de comércio. Contudo, a população de Carcavelos diminuía, reflexo da destruição dos vinhedos pela filoxera.

No fim do século XIX, com a "restauração" do concelho de Oeiras (Diário do Governo de 15/01/1898) ficaram definidos os limites da freguesia de Carcavelos (Nossa Senhora dos Remédios) e a sua integração definitiva no concelho de Cascais (Prudêncio, 1992 *in* Proposta de Plano de Pormenor de Carcavelos Sul – Relatório Preliminar).

Em 1872, a Companhia do Cabo Submarino Inglês comprou a Quinta Nova pela quantia de 23 contos, valor muito elevado para a época. O palácio foi adaptado às novas funções de escritório e construiu casas (desenquadradas do contexto) para instalar os seus serviços e empregados. É a partir desta altura que a Quinta Nova passa a ser conhecida por Quinta dos Ingleses.

00529

DPE - DEPARTAMENTO DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO



2181
Cascais
Câmara Municipal



A handwritten signature in black ink.

No final da década seguinte (1889), a aldeia de Carcavelos é atravessada pela linha férrea que liga Pedrouços a Cascais, tornada dupla em 1892 e electrificada em 1926.

A Quinta, pela sua dimensão e pela circunstância de ter sido adquirida pelos ingleses, e a linha férrea por ter atravessado a aldeia, marcaram a forma como se processou a expansão urbana de Carcavelos, bem como a sua vida social, caracterizada por um certo cosmopolitismo. A povoação não pode estender-se para sul, uma vez que os terrenos são dominados por quintas na posse dos seus proprietários (Quinta Nova, Quinta do Junqueiro). A praia de Carcavelos enchia-se de ingleses e alemães e a Quinta Nova construía campos onde estes praticavam os seus desportos favoritos e quase desconhecidos em Portugal: *golf, tennis, foot-ball, rugby, volley-ball, cricket*, etc...

Nos meados do século passado, cortada a meio pelo caminho-de-ferro, Carcavelos contava com cerca de 500 fogos (200 pessoas). A vila cresceu "longe" do mar, entre a linha do comboio e a velha estrada de Cascais, nos terrenos da Quinta da Cartaxeira. A presença de ingleses e alemães que aí fixaram residência, explica a boa dotação em serviços e instituições como o Colégio Inglês (situado na Quinta Nova), o Colégio Português, o Colégio Alemão e o Clube Alemão.





[Handwritten signature]

4. Metodologia

Uma investigação caso a caso exige que cada plano ou programa seja examinado individualmente para determinar se é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente. Esta metodologia tem a vantagem de ser a mais apta para ter em conta as situações e características de cada plano ou programa.

Deste modo, no ponto 4.1 proceder-se-á à descrição da probabilidade de efeitos ambientais significativos na área de intervenção do Plano. No ponto 4.2 será integrada a informação resultante desta análise inicial, pretendendo-se ponderar a Avaliação Ambiental Estratégica do PPCS nos termos definidos na legislação em vigor.

4.1. Análise de probabilidade de efeitos ambientais significativos

De modo a averiguar se o PPCS se encontra sujeito a AAE foi efectuada uma análise da probabilidade dos possíveis efeitos significativos no ambiente para a sua área de intervenção, mediante o preconizado na alínea c) do n.º 1 e do n.º 6 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e em consonância com o descrito no Anexo do diploma. Destacam-se os seguintes elementos:

1— *Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:*

- a) *O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;*
- b) *O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) *A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) *Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) *A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*





2— *Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:*

- a) *A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) *A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) *A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) *Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) *A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
- f) *O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
 - i) *Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) *Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) *Utilização intensiva do solo;*
- g) *Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*

A decisão de qualificação ou de não qualificação do PPCS como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente é apresentada no ponto 4.2, mediante a análise descrita nos pontos seguintes deste documento.



4.1.1 Plano Regional do Ordenamento do Território – Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML). Rede Ecológica Metropolitana (REM).

No Plano Regional do Ordenamento do Território - Área Metropolitana de Lisboa, ratificado pelo Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril (PROT-AML), a área de intervenção insere-se na Unidade Territorial 3 – Espaço Metropolitano Poente, Sub-Unidade Algés/Cascais.

O Espaço Metropolitano Poente, adjacente a Lisboa-Centro Metropolitano, forma com este um contínuo urbano suportado pelos dois grandes eixos de transportes rodo e ferroviários que ligam Lisboa a Cascais e a Sintra.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Nesta unidade individualizam-se três sub-unidades distintas:

- "Eixo Algés - Cascais", eixo consolidado, de crescimento inicial ao longo da linha de caminho de ferro e da Estrada Marginal, cuja posição geográfica privilegiada determinou uma urbanização predominantemente de qualidade, em estreita relação com o aproveitamento das potencialidades do litoral e ligada a padrões de qualidade ambiental elevados. No território, a especificidade do crescimento urbano traduziu-se numa ocupação de baixa densidade com predominância, face ao total da área ocupada, da tipologia em moradias.

A construção do IC15 (A5), no limite norte do eixo, veio reforçar a acessibilidade, contribuindo para a estruturação da sua área mais interior e menos qualificada, designadamente atraindo a implantação de importantes núcleos de actividade terciária de nível superior, mas também dinamizando processos de urbanização que podem entrar em conflito com as capacidades da rede viária interna.

A rede ecológica do concelho reveste-se de uma importância mais do que municipal, metropolitana, uma vez que dela dependem não só a estrutura verde na AML, mas também a integridade dos sistemas hídricos, superficiais e subterrâneos.

O PP em estudo proporciona aos sistemas naturais (refira-se em particular, a rede hídrica, cuja qualidade é dependente de uma estrutura verde adequada), mas também uma dinamização sustentada de ocupação e utilização do território.

4.1.2. Reserva Ecológica Nacional (REN)

O PP Carcavelos Sul contempla a implementação de um Parque Urbano com aproximadamente 12 ha em área de REN. Contudo, o conceito proposto assenta numa intervenção cuidada e minimalista, evidenciando as qualidades da paisagem mediante intervenções localizadas e articuladas entre si, definindo com clareza áreas de bosque e clareira.

A área do Pinhal dos Lombos é considerada no âmbito da intervenção do Plano como uma "zona verde" conferindo-lhe o estatuto de espaço verde contemplativo e de



reserva. Deste modo, as acções preconizadas passam por um tratamento fitossanitário e uma passagem pedonal de ligação ao Bairro dos Lombos.

Com a implementação do Parque Urbano pretende-se valorizar as componentes desportiva, de lazer, didáctica e ambiental. Nesse sentido no desenho do Plano foram equacionadas três clareiras para a prática de desporto livre e lazer. Estas áreas, estão vocacionadas para o lazer da população e prática de desporto radical, contemplando uma pista ciclável e pedonal e dois campos de futebol (um sintético de dimensões reduzidas e um segundo de dimensões oficiais).

4.1.3. Agenda Cascais 21

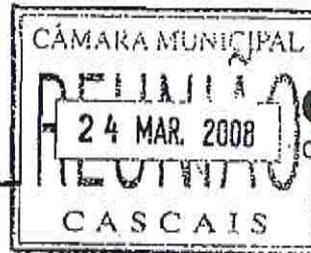
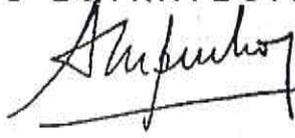
CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
28 ABR 2014
CASCAIS

Em Outubro de 1996 a Câmara Municipal de Cascais decidiu, em reunião da Assembleia Municipal, aprovar por unanimidade a ratificação da Carta de Aalborg e a consequente adesão aos seus princípios.

O processo da AGENDA 21 em Cascais teve o seu início com um Diagnóstico Ambiental Selectivo, consubstanciado no Relatório do Estado do Ambiente, propostas de vectores de intervenção estratégica para a sustentabilidade ambiental, acções e projectos de intervenção específicos e monitorização com base nos indicadores de sustentabilidade ambiental (Termómetro Ambiental de Cascais).

No ano de 2005 desencadeou-se um processo de trabalho técnico intra-municipal, com o objectivo de actualizar e organizar dados para consolidar a implementação de uma Estratégia Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tendo sido realizada a subscrição da Carta de Aalborg em 9 de Fevereiro de 2006.

Na sequência deste trabalho, a Agenda 21 passou a ser designada por Agenda CASCAIS 21, e integra 4 vertentes de sustentabilidade: ambiente, desenvolvimento económico, governança e coesão social.



Tendo por base as 4 Vertentes de Sustentabilidade e a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS) foram estabelecidos Eixos Estratégicos para a Agenda Cascais 21.

Os eixos estratégicos correspondem aos desafios fundamentais do Município de Cascais e foram definidos com base no diagnóstico da situação actual, estruturando as principais linhas de acção que englobam os objectivos de sustentabilidade.

A elaboração deste Plano integra-se no Eixo Estratégico do Ordenamento do Território, em particular na linha de acção estratégica relativa à qualificação do espaço urbano

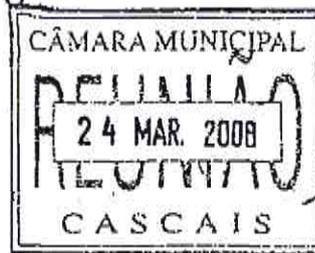


4.1.4. Qualidade do ar e ruído

Relativamente à qualidade do ar foi efectuado um estudo para avaliação da qualidade do ar no presente e para um ano de horizonte.

A simulação das concentrações poluentes na atmosfera foi efectuada mediante um *software* específico, o Calinev 4.0. Dos resultados obtidos, apesar de equacionado um aumento do tráfego automóvel, constatou-se que a implementação do PPCS não conduzirá a uma degradação da qualidade do ar da área em estudo.

No que concerne à avaliação do ambiente sonoro, a área em estudo apresenta valores, quer para a situação actual quer para a situação futura (ano 2020), em conformidade com os valores limite admissíveis para zonas sensíveis. Nesse sentido, foram considerados no desenho do plano estes resultados, acautelando o facto de se verificar que as vias mais ruidosas são a Marginal e a Av. Tenente-Coronel Melo Antunes.



[Handwritten signature]

4.1.5. Domínio público hídrico

Na área de intervenção do Plano identifica-se uma linha de água principal com relevância no território, a Ribeira de Sassoeiros. No PDM de Cascais esta linha de água corresponde a servidão de domínio hídrico, tal como o leito de cheia.

A Ribeira de Sassoeiros faz parte integrante do Parque Urbano a implementar no Plano de Pormenor e nessa medida foi equacionada a compatibilização entre a regularização do perfil da ribeira e a solução paisagística encontrada para o espaço verde.

Nesse sentido, foi efectuado no âmbito do Plano um Estudo de Regularização da Ribeira de Sassoeiros, avaliando a compatibilidade dos objectivos traçados para o Parque Urbano com o Projecto de Execução da Regularização do Troço final da Ribeira de Sassoeiros elaborado em Agosto de 1995 e aprovado pelo INAG. Sintetizando, o Estudo assegura, mediante as intervenções propostas, o encaixe dos caudais de cheia da Ribeira calculados no Projecto de Execução:



4.1.6. Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Cidadela – São Julião da Barra

O POOC, Cidadela – São Julião da Barra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, impõe para a área do Plano uma faixa de servidão "non aedificandi".



Cascais
Câmara Municipal



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature appears to be "Augusto".

4.2. Análise do plano

Na Figura 1 apresenta-se o Diagrama que sintetiza os critérios de aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a planos ou programas, tendo sido adaptado de "A practical guide to the Strategic Environmental Assessment Directive", Scottish Executive, Setembro de 2005, disponível para consulta em http://www.ehsni.gov.uk/bm_sea_practicalguide.pdf.





Cascais
Câmara Municipal



1. O Plano ou Programa em análise se encontra abrangido pelo âmbito de aplicação dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, ou se trata de uma alteração ou modificação de um Plano ou Programa abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho?

Sim para apenas um ou ambos os critérios

2. O Plano ou Programa em análise é de âmbito municipal?

Sim

3. O Plano ou Programa em análise é de âmbito municipal, regional ou nacional, ou se trata de uma alteração ou modificação de um Plano ou Programa abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho?

Sim para ambos os critérios

5. O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas ao nível local OU trata-se de uma pequena modificação no objecto do Plano ou Programa?

Não para ambos os critérios

7. O Plano ou Programa tem como objectivo a defesa nacional ou a protecção civil, OU é financiado por fundos estruturantes ou programas orçamentais?

Não para ambos os critérios

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, NÃO REQUER Avaliação Ambiental Estratégica do Plano ou Programa em análise

Não para ambos os critérios



Não

4. O Plano ou Programa em relação ao qual, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona de especial conservação ou numa zona de protecção especial, deve ser sujeito a avaliação das incidências ambientais nos termos do Artigo 10.º do DL 140/99, de 24 de Abril?

Não

Sim

Não

6. O Plano ou Programa constitui enquadramento para futura aprovação de projectos que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente (projectos não inseridos nos anexos do DL n.º 69/2000)?

Sim para ambos os critérios

Sim

Não

8. O Plano ou Programa é susceptível de ter um grande efeito sobre o ambiente?

Sim

Não

Sim para ambos os critérios

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, NÃO REQUER Avaliação Ambiental Estratégica do Plano ou Programa em análise

Figura 1 – Modelo exploratório para a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pomenor Carcavelos Sul.



Da análise efectuada ao diagrama da Figura 1 destacam-se as seguintes observações:

▪ **Pontos 1 e 2**

O Plano de Pormenor constitui um instrumento de gestão territorial de carácter operativo, que se enquadra no regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/2003 de 10 de Dezembro, Lei 56/2007 de 31 de Agosto e Decreto-Lei 316/2007 de 19 de Setembro. Face às imposições legais previstas nestes diplomas, a resposta é afirmativa às questões apresentadas nos pontos 1 e 2 do diagrama.

▪ **Ponto 3**

O Plano de Pormenor, sendo um instrumento de gestão territorial, visa o ordenamento urbano de uma área concelhia. A par disso uma das acções, a desenvolver no âmbito do plano de pormenor, trata-se de um projecto enumerado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, documento legal que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA).

O Plano em análise contempla um pólo comercial com uma área aproximada de 28300 m². Este pólo trata-se de uma unidade comercial de dimensão relevante (UCDR) em conformidade com o disposto no Art.º 35.º da Lei 12/2004 de 30 de Março.

Face a essa situação, o projecto possui uma área superior à prevista no Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio para UCDR's, o qual preconiza a obrigatoriedade de AIA para projectos cuja área ultrapasse os 1,5 ha.

A validação deste ponto no diagrama pressupõe que a resposta à questão seja favorável para ambas as premissas. Verificando-se uma resposta favorável a ambas as premissas, a resposta à questão é afirmativa.



Cascais
Câmara Municipal



[Handwritten signature]

- **Ponto 5**

A área onde se insere o Plano não corresponde a uma pequena área ao nível local nem corresponde a uma pequena modificação no objecto do Plano. A resposta a esta questão é negativa.

- **Ponto 7**

O Plano não tem como objecto a defesa nacional nem é financiado por fundos estruturantes ou programas orçamentais. A resposta a esta questão é negativa.



Assim, em conclusão do diagrama e do presente documento, considerando o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, **considera-se que deve ser efectuada a Avaliação Ambiental Estratégica** para o PP Carcavelos Sul. No entanto, devem ser consultadas as entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano. Decorrido o prazo legal e após análise dos pareceres emitidos, a CMC emitirá a sua decisão final.

5. Entidades a consultar

A decisão das entidades a consultar depende da informação ambiental relevante para o Plano, nesse sentido, o parecer final da CMC deve dar uma atenção particular à informação enviada neste âmbito.

Procedendo em conformidade com o disposto no ponto 6 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, julga-se de considerar o envio do presente estudo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, à Agência Portuguesa do Ambiente e ao INAG.



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the left of the stamp.

Estas entidades dispõem de 15 dias para apresentarem as suas observações. Após o decurso deste prazo, os pareceres podem não ser considerados (Ponto 9 do Art. 74.º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro).

6. Conclusão

Face ao que antecede, propõe-se o envio do presente relatório às entidades enumeradas no ponto anterior acompanhado das seguintes peças desenhadas;

- Planta de Implantação;
- Planta síntese do POOC (extracto);
- Carta da REN (extracto).

Cascais, 13 de Março de 2008

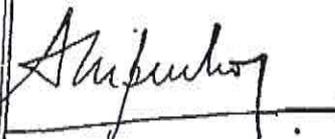
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sara Nunes Dias".

Sara Nunes Dias
Eng.ª do Ambiente





Cascais
Câmara Municipal



7. Bibliografia

- *A Practical Guide to the Strategic Environmental Assessment Directive*. Practical Guidance on applying European Directive 2001/42/CE "on the assessment of the effects of certain plans and programmes on the environment". London. Office of the Deputy Prime Minister. 2005.
- *Environmental Assessment of Development Plans. Interim Planning Advice*. Edinburgh. Scottish Executive Planning Division. 2003
- *Proposta de Plano de Pormenor de Carcavelos-Sul*.

